



**SENADO FEDERAL**  
Presidência

**DECISÃO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL NA PETIÇÃO N.  
11, DE 2019**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e em conformidade com o disposto no art. 52, inc. II, da Constituição da República,

- I. CONSIDERANDO os termos da denúncia apresentada por SONIA REGINA DE CASTRO em desfavor dos Ministros Gilmar Ferreira Mendes, José Antônio Dias Toffoli, Rosa Maria Pires Weber, Cármen Lúcia Antunes da Rocha, Enrique Ricardo Lewandowski, Celso de Mello, Marco Aurélio Mendes de Faria Mello, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, e contra a então Procuradora-Geral da República, Raquel Elias Ferreira Dodge, pela suposta prática de crime de responsabilidade;
- II. CONSIDERANDO os precedentes já consolidados da Advocacia do Senado Federal no sentido da rejeição da denúncia por ausência dos requisitos formais exigidos para o seu conhecimento, de acordo com a Lei nº 1.079/1950, em especial o Parecer nº 433/2017-NASSET/ADVOSF, processo administrativo nº 00200.002770/2015-25 e o Parecer nº 378/2018, processo administrativo 00200.006363/2018-30;
- III. CONSIDERANDO que os fatos narrados não se subsomem aos itens do art. 39 da Lei nº 1.079/1950;
- IV. CONSIDERANDO que, para que a conduta ético-jurídica dos Ministros do Supremo Tribunal Federal seja submetida ao crivo do Senado Federal, por meio do drástico processo de *impeachment*, é indispensável a presença do requisito jurídico da *justa causa*, consubstanciada no lastro probatório mínimo e firme, indicativo da autoria e da materialidade da infração imputada, conforme reiterados pareceres da Advocacia do Senado Federal sobre a matéria;
- V. CONSIDERANDO que a representação se volta contra os atos praticados pelos Ministros representados e pela então Procuradora-Geral da República no exercício regular de suas atribuições constitucionais relacionados ao julgamento da ADI 5889 que trata do voto impresso, já julgada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal;
- VI. CONSIDERANDO que a representação anteriormente apresentada pela representante sobre a mesma matéria foi arquivada em decisão que acolheu o Parecer 717/2018 da Advocacia do Senado, não impugnada por meio de recurso competente;
- VII. CONSIDERANDO que a então Procuradora-Geral da República, Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge já não ocupa tal cargo público;



**SENADO FEDERAL**

Presidência

**DECIDE:**

Não conhecer da denúncia formulada por SONIA REGINA DE CASTRO em desfavor em desfavor dos Ministros Gilmar Ferreira Mendes, José Antônio Dias Toffoli, Rosa Maria Pires Weber, Cármen Lúcia Antunes da Rocha, Enrique Ricardo Lewandowski, Celso de Mello, Marco Aurélio Mendes de Faria Mello, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, e contra a então Procuradora-Geral da República, Raquel Elias Ferreira Dodge, diante do não-preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos na Lei nº 1.079/1950 e da ausência de justa causa, determinando o arquivamento da Petição SF nº 11 de 2019. Expeçam-se ofícios à Requerente, com cópia da presente decisão.

Brasília, 28 de dezembro de 2020.

A blue ink signature, appearing to be 'DAVI ALCOLUMBRE', written over a circular stamp or seal.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente do Senado Federal